



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Mensagem nº 005/2026

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, que **altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de novembro de 2023**, que institui e regulamenta o auxílio alimentação no âmbito do Município de Chopinzinho.

A presente proposta tem por finalidade promover adequação no valor do auxílio alimentação destinado aos servidores públicos municipais, empregados públicos e servidores temporários cujo requisito de investidura seja até o ensino médio, conferindo maior justiça e equilíbrio na concessão do benefício.

Destaca-se que a medida visa recompor e adequar o valor atualmente praticado, considerando as condições econômicas e a necessidade de garantir melhores condições de subsistência aos servidores, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 151/2023, assegurando a continuidade das regras já estabelecidas para os demais casos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 151,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE  
“INSTITUI E REGULAMENTA O AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 4º da Lei Complementar nº 151, de 30 de novembro de 2023, que “Institui e regulamenta o auxílio alimentação, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....

(...)

II - R\$ 546,47 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensalmente, para os servidores públicos, empregados públicos e servidores temporários ocupantes de cargo ou função cujo requisito para a nomeação ou contratação seja até o ensino médio.

§ 1º Aplica-se o inciso I aos ocupantes de cargos, empregos e funções do magistério público municipal, bem como aos servidores comissionados.”

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Complementar nº 151, de 30 de novembro de 2023, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 15 DE ABRIL DE 2026.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F7C-7DDC-1C00-867D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 15/04/2026 09:19:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7C-7DDC-1C00-867D>